

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2013

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o Item 2.13 e 2.14, na Lista de Serviço, contida no art. 53 da Lei Complementar n. 56/2012.

Item	Alíquota Sobre o Mov. Econômico	Valor fixo em UFMI MENSAL
2.13 - Profissional autônomo nível superior	5%	4,0
2.14 - Profissional autônomo nível médio	5%	2,5

Art. 2º. Altera a Tabela contida no art. 101 da Lei Complementar nº 056/2012, e acrescenta a **CATEGORIA INDUSTRIAL**, passando a vigorar com as seguintes redações:

TABELA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

CATEGORIA COMERCIAL	Incidência	VALOR EM UFMI-FIXO ANUAL
1. Açougue	Mts ²	0,04
2. Armários	Mts ²	0,06
3. Banca de revista e jornais	Mts ²	0,05
4. Bar	Mts ²	0,04
5. Bicicletaria	Mts ²	0,04
6. Casa de instrumentos musicais e discos	Mts ²	0,04
7. Casa de móveis e eletrodomésticos	Mts ²	0,07
8. Casa veterinária	Mts ²	0,15
9. Compra e venda de cereais	Mts ²	0,07

10.	Concessionária de veículos, revendedoras e garagens	Mts ²	0,10
11.	Empresa funerária	Mts ²	0,10
12.	Farmácia	Mts ²	0,15
13.	Ferragista	Mts ²	0,05
14.	Fotos	Mts ²	0,06
15.	Frigoríficos e Laticínios	Mts ²	0,04
16.	Implementos agrícolas	Mts ²	0,08
17.	Joalheria e relojoaria	Mts ²	0,05
18.	Leiteria	Mts ²	0,06
19.	Livraria e papelaria	Mts ²	0,08
20.	Loja de materiais para construção	Mts ²	0,10
21.	Mercearia	Mts ²	0,05
22.	Peças e acessórios	Mts ²	0,08
23.	Peixaria	Mts ²	0,05
24.	Perfumaria	Mts ²	0,05
25.	Posto de vendas de combustíveis e lubrificantes	Mts ²	0,20
26.	Restaurante	Mts ²	0,06
27.	Sapataria e artefatos de couro	Mts ²	0,04
28.	Supermercado	Mts ²	0,07
29.	Tabacaria	Mts ²	0,05
30.	Tecidos e confecções	Mts ²	0,05
31.	Vidraçaria	Mts ²	0,08

	PRESTADORES DE SERVIÇOS	Incidência	VALOR EM UFMI-FIXO ANUAL
32.	Agência de transporte	Mts ²	0,10
33.	Agência de turismo	Mts ²	0,06
34.	Agenciamento e corretagem de qualquer natureza	Mts ²	0,10
35.	Agências de correios	Mts ²	0,14
36.	Alfaiatarias	Mts ²	0,05
37.	Ambulatórios	Mts ²	0,10
38.	Armazéns gerais	Mts ²	0,05
39.	Assessoria e consultoria em geral	Mts ²	0,45
40.	Auditoria	Mts ²	0,10
41.	Auto elétrica	Mts ²	0,08
42.	Auto Escola	Mts ²	0,10
43.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	Mts ²	0,06
44.	Barbearia, salão de beleza e similares	Mts ²	0,05
45.	Bilhares, boliches diversões com bar	Mts ²	0,08

46.	Casas de espetáculos, boates, parque de diversões	Mts ²	0,10
47.	Cinemas	Mts ²	0,05
48.	Clínicas	Mts ²	0,08
49.	Cobrança em geral	Mts ²	0,87
50.	Concertos de pneus	Mts ²	0,05
51.	Construção civil, engenharia, agronomia, arquitetura	Mts ²	0,10
52.	Cuidados pessoais, estética atividades físicas e congêneres	Mts ²	0,06
53.	Depósito de madeiras e insumos em geral	Mts ²	0,08
54.	Depósito de telhas, tijolos e bebidas	Mts ²	0,08
55.	Emissora de rádio, televisão, alto falante	Mts ²	0,06
56.	Empresa de jornais e revistas	Mts ²	0,05
57.	Escritório de contabilidade e outros	Mts ²	0,10
58.	Estabelecimento de crédito bancário, casas lotéricas	Mts ²	0,20
59.	Estabelecimentos de ensino	Mts ²	0,04
60.	Estabelecimentos de ensino	Mts ²	
61.	Estabelecimentos de veículos	Mts ²	0,06
62.	Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres	Mts ²	0,08
63.	Eventos espetáculos, shows, ballet, danças, desfiles, bailes.	Mts ²	0,10
64.	Exploração de salões de festas	Mts ²	0,08
65.	Hospitais	Mts ²	0,08
66.	Hotéis	Mts ²	0,08
67.	Laboratórios	Mts ²	0,10
68.	Lan House, Cyber Café	Mts ²	0,05
69.	Lavanderias e tinturarias	Mts ²	0,05
70.	Oficina de consertos diversos	Mts ²	0,08
71.	Oficina de reformas, funilaria e lanternagem	Mts ²	0,08
72.	Oficina mecânica	Mts ²	0,08
73.	Pensões, casas de cômodos e similares	Mts ²	0,05
74.	Planos de saúde, cooperativas e congêneres	Mts ²	0,10
75.	Profissionais liberais	Mts ²	0,10
76.	Pronto socorro	Mts ²	0,05
77.	Recapuchagem de pneus	Mts ²	0,08
78.	Reformas de baterias	Mts ²	0,05
79.	Representação de qualquer natureza	Mts ²	0,10
80.	Representações autônomas	Mts ²	0,10
81.	Representações comerciais	Mts ²	0,10

82.	Retificadora	Mts ²	0,10
83.	Serviços de chaveiros	Mts ²	0,05
84.	Serviços de Energia Elétrica Subestação	Mts ²	0,10
85.	Serviços de informática e congêneres	Mts ²	0,08
86.	Serviços de registros, cartorários e notariais	Mts ²	0,20
87.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários	Mts ²	0,40
88.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro	Mts ²	0,25
89.	Vigilância, segurança e monitoramento	Mts ²	0,08
90.	Outras atividades não relacionadas	Mts ²	0,15

CATEGORIA INDUSTRIAL		Incidência	VALOR EM UFMI-FIXO ANUAL
91.	Panificadora e confeitaria	Mts ²	0,07
92.	Indústria e Comércio de doces em geral	Mts ²	0,05
93.	Indústria e Comércio de produtos de limpeza em geral	Mts ²	0,08
94.	Indústria e Comércio, sal, mineral e rações para animais	Mts ²	0,09
95.	Fábrica de gelo	Mts ²	0,05
96.	Fábrica de móveis e marcenaria	Mts ²	0,07
97.	Serralherias	Mts ²	0,10
98.	Serrarias	Mts ²	0,10
99.	Fabricação de álcool e Açúcar	Mts ²	0,15
100.	Usina de compostagem de Lixo e similares, com ou sem reciclagem.	Mts ²	0,04

DEMAIS CATEGORIAS		Incidência	VALOR EM UFMI-FIXO ANUAL
1.	Metalúrgicas	Mts ²	0,10
2.	Atividades Siderurgias	Mts ²	0,14

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	ANUAL	VRL EM UFMI
Moto táxi, disque entrega e congêneres.	Fixo Anual	6,5
Táxis	Fixo Anual	7
Vans e Congêneres	Fixo Anual	8
Ônibus	Fixo Anual	10
Camionete categoria utilitária	Fixo Anual	5
Caminhão categoria ¾	Fixo Anual	12
Caminhão categoria toco	Fixo Anual	15

Caminhão categoria truque	Fixo Anual	20
Carreta categoria reboque	Fixo Anual	25
Carreta categoria trimião	Fixo Anual	31
Demais categorias não especificadas	Fixo Anual	31

ATIVIDADES DE CARVOARIA		
	Unidade	VALOR EM UFMI
Atividade de Carvoaria utiliza-se o cálculo por unidade (forno).	Por unidade	10

Art. 3º. Altera a Tabela contida no art. 154 da Lei Complementar n. 56/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA- LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTO E OBRAS.

ATIVIDADES	INCIDÊNCIA	VALOR UFMI
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente: (aprovação de projetos)		
1.1. Imóveis de uso residencial e comercial, horizontal ou vertical:		
1.1.1. Com área a ser construída ou acrescida.		
a)exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença de construção e habite-se.	M ²	0,15
1.1.2. Prédios de apartamentos.	M ²	0,16
a)exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença de construção e habite-se	M ²	0,16
b)vistorias;	M ²	0,16
2.Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:		
a)exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença de construção e habite-se.	M ²	0,53
b)vistorias;	M ²	0,16
3.Demolições:		
a)exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença;	M ²	0,04
4. Loteamentos:		
4.1. Terrenos:		

a)exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença, por Terreno	Por Lote	3,0
5. Desmembramento		
a)até 1000 m ² ;	Por lote	2,0
b)de 1.000 até 5.000 m ² ;	Por lote	1,5
c)de 5.000 até 10.000 m ² ;	Por lote	1,0
c)acima de 10.000 m ² ;	Por lote	0,8
6.Remembramento ou fusão		
a)até 1.000 m ² ;	Por lote	1,2
b)de 1.000 até 5.000 m ² ;	Por lote	1,0
c)acima de 5.000 m ² ;	Por lote	0,8
7. Locação – Quadra e Lote m ²	Por lote	5,0

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL